
MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

Regulamento n.º 5/2014 de 7 de Maio de 2014

Torna-se público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, na sua sessão de 27 de fevereiro do corrente ano, e por proposta da Câmara tomada na sua reunião de 27 de janeiro, foi aprovado o Regulamento das Hortas Sociais de Vila Franca do Campo.

Regulamento das Hortas Sociais de Vila Franca do Campo

Preâmbulo

É cada vez mais consensual que os hábitos alimentares desempenham um papel decisivo na saúde do ser humano, sendo substancial, o peso das doenças atribuídas à nutrição. De entre as recomendações para uma alimentação saudável, é dado particular destaque ao consumo diário de hortícolas, fornecedores privilegiados de fibras alimentares, vitaminas (carotenos, vitaminas do complexo B e C e minerais (cálcio e ferro). Estes alimentos devem ser consumidos prioritariamente frescos, devendo ser dada preferência aos produtos da época, pois são mais ricos em nutrientes.

Uma horta urbana/social pode definir-se como um pequeno lote de terreno cedido a particulares para cultura de hortícolas, em áreas urbanas, que se excluem dos quintais contíguos às habitações. O seu carácter social surge quando estes espaços são usados para atender às necessidades alimentares de pessoas e/ou famílias de poucos recursos.

Sendo o custo dos alimentos um dos principais determinantes da escolha alimentar por parte dos consumidores portugueses, os tempos de crise económica apresentam obstáculos e desafios à gestão dos orçamentos familiares, influenciando necessariamente a capacidade de compra dos alimentos.

Neste sentido, os projetos de hortas urbanas podem gerar diversos benefícios sociais e económicos, entre os quais podem ser destacados: diminuição da insegurança alimentar, aumento da diversidade alimentar pelo incremento no consumo de hortícolas e redução de doenças associadas a carências de vitaminas e minerais. O tipo de culturas inerentes a estas hortas possibilita, igualmente, a promoção da saúde e qualidade de vida dos seus utilizadores, através da mudança de comportamentos que se traduzem em hábitos de vida mais saudáveis, evitando o sedentarismo e favorecendo o contato com a natureza.

Além das componentes económica e nutricional, as hortas urbanas/sociais começam a ser encaradas como espaços privilegiados para a promoção do desenvolvimento sustentável. Por outro lado, ao contribuírem para o aumento dos espaços verdes e redução dos efeitos da poluição, também favorecem o equilíbrio do meio ambiente.

Face ao exposto e na sequência do desafio colocado pelo Serviço de Nutrição do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, pretende a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo desenvolver no seu concelho em estrita parceria com a referida entidade e outras que se venham a demonstrar essenciais, o **Projeto Hortas Sociais de Vila Franca do Campo** o qual se materializa no seguinte regulamento.

Nos termos do consagrado nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o disposto nas alíneas k), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, uma vez observado o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e sob proposta da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, a Assembleia Municipal aprova o Regulamento das Hortas Sociais de Vila Franca do Campo.

CAPITULO I

Definições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a definição de critérios de participação, atribuição e funcionamento do Projeto Hortas Sociais de Vila Franca do Campo.

Artigo 2.º

Caracterização e objetivos específicos

1. As hortas sociais de Vila Franca do Campo consistem em terrenos propriedade do Município e divididos em parcelas de utilização individual, cedidos gratuitamente aos interessados para criação de uma horta.
2. As hortas sociais de Vila Franca do Campo têm por objetivos:
 - a) Reforçar o apoio social às famílias mais desfavorecidas do Município;
 - b) Complementar fontes de subsistência alimentar das famílias;
 - c) Desenvolver hábitos alimentares saudáveis;
 - d) Aumentar a disponibilidade de hortícolas na alimentação das famílias mais carenciadas do concelho;
 - e) Sensibilizar ambiental e socialmente a comunidade;
 - f) Incentivar a requalificação ambiental de terrenos camarários abandonados, subaproveitados ou com uso inadequado;
 - g) Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo;
 - h) Fomentar a prática da horticultura biológica como atividade de lazer;
 - i) Estimular o contato com a natureza e a prática de atividade física;
 - j) Criar e/ou manter hábitos de trabalho e novas competências profissionais.

Artigo 3.º

Definições

No âmbito do Projeto, entende-se por:

1. **Horta biológica** – espaço cultivado sem a utilização de qualquer produto químico de síntese, em meio de produção biológica e promovendo os ecossistemas naturais;
2. **Horta pedagógica** - espaço cultivado com infraestruturas de apoio para a formação dos utilizadores, onde se realizam as ações de formação, educação e sensibilização, conjuntamente com o cultivo hortaliças, legumes, árvores de fruto e plantas aromáticas e medicinais;
3. **Utilizador / horticultor** – pessoa que, após a adequada formação, cultiva e mantém a parcela disponibilizada, seguindo, os princípios da agricultura biológica, as boas práticas de convívio (colaboração com os outros Utilizadores) e os direitos e responsabilidades descritos neste regulamento;
4. **Parcela** – unidade de terreno destinado a cada utilizador para o desenvolvimento de culturas hortícolas, com uma área aproximada de 100 m² ou outra que venha a ser fixada no acordo de utilização;
5. **Gestor do Projeto** – pessoa ou entidade responsável pela gestão do espaço onde se encontra a horta dividida em parcelas, promovendo nomeadamente a seleção dos utilizadores e gestão do espaço;
6. **Formador** – pessoa ou entidade, com experiência na área, responsável pela formação em agricultura biológica.

CAPÍTULO II

Atribuição das parcelas

Artigo 4.º

Destinatários

1. Podem candidatar-se à atribuição de uma parcela para a criação de hortas, qualquer munícipe residente no Município de Vila Franca do Campo, sendo dada prioridade a quem preencha pelo menos, um dos seguintes requisitos, mediante a apresentação do respetivo comprovativo:

- a) Estar desempregado sem beneficiar de qualquer subsídio;
- b) Ser beneficiário de apoios sociais;
- c) Ser reformado/pensionista;
- d) Ter rendimento igual ou inferior ao rendimento mínimo;
- e) Pertencer a família numerosa (5 elementos ou mais);

2. A cada munícipe ou agregado familiar apenas pode ser atribuída uma parcela.

Artigo 5.º

Localização

1. O Projeto será inicialmente desenvolvido em 25 parcelas de propriedade do Município de Vila Franca do Campo que serão divulgadas à medida que forem sendo disponibilizadas e incluídas no Projeto;

2. Numa primeira fase do Projeto, o terreno disponibilizado situa-se numa área integrante de 3.900 m², em Ponta Garça na Rua da Igreja (anexo I);

3. As 25 parcelas têm aproximadamente entre 138.30 m² a 200 m².

4. À medida que forem surgindo outros locais a serem infraestruturados para o efeito, a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo promoverá a sua publicação, ficando os mesmos abrangidos pelo presente regulamento.

Artigo 6.º

Candidaturas

1. Os interessados deverão preencher na íntegra e corretamente a ficha de candidatura (anexo II) disponível na Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, no endereço eletrónico www.cmvfc.pt, ou no Gabinete de Ação Social do Município de Vila Franca do Campo, sito na Praça do Município.

2. A ficha de candidatura deverá ser acompanhada do respetivo documento comprovativo do preenchimento de pelo menos um dos requisitos referidos no artigo 4.º.

3. A data de início para apresentação das candidaturas será divulgada com a devida antecedência através dos meios adequados para o efeito.

4. As candidaturas admitidas serão ordenadas por ordem de receção, atendendo ao dia e número de registo de entrada na Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.

5. Nos dez dias seguintes após o termo do prazo para a receção das candidaturas, a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo divulgará a lista de atribuição das candidaturas e notificará todos os candidatos por meio de carta registada com aviso de receção, onde constará a data de assinatura do acordo de utilização.

6. A falta de comparência do candidato selecionado, na data agendada para a assinatura do acordo de utilização, acarreta a perda do direito à parcela atribuída, passando a mesma para o candidato que se encontrar a seguir na lista de espera;

7. No caso do número de candidaturas ser superior ao número de parcelas disponíveis, é elaborada uma lista de espera, pela qual serão atribuídas novas parcelas à medida que ficarem disponíveis, de acordo com os critérios de atribuição estipulados no artigo seguinte.

8. A avaliação das candidaturas será feita por uma comissão designada pela Câmara Municipal para o efeito, composta por três elementos, em que um deles presidirá.

Artigo 7.º

Atribuição das parcelas

1. A atribuição das parcelas de terreno será feita a título gratuito e precário.

2. A cedência das parcelas de terreno para hortas sociais tem fins sociais e ambientais, pelo que está sujeita a critérios de interesse público.

3. A atribuição das parcelas será avaliada de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- a) Pessoas ou agregados familiares economicamente carenciados;
- b) Reformados ou pensionistas, desde que não tenham outros rendimentos além da sua reforma ou pensão;
- c) Maior número de elementos do agregado familiar;
- d) Proximidade entre a residência do interessado e a localização do terreno da horta social.

4. Para o efeito de determinar a verificação de qualquer um dos critérios mencionados nas alíneas do número anterior, deverão ser apresentados os respetivos documentos comprovativos.

Artigo 8.º

Acordo de utilização

1. Para a utilização das parcelas é celebrado um acordo de utilização entre o Município de Vila Franca do Campo e o utilizador (anexo III), no qual são fixadas as condições de utilização, os direitos e deveres do utilizador, de acordo com o previsto no presente regulamento e as condições especiais aplicáveis, de acordo com as características das parcelas.

2. A participação dos munícipes neste Projeto implica a aceitação das normas do presente regulamento e a assinatura do Acordo de Utilização, bem como a renúncia de qualquer indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas na parcela concedida.

3. O Acordo de Utilização da Parcela prevê, ainda, que os utilizadores assumem total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da sua intervenção no Projeto.

CAPÍTULO III

Condições de utilização

Artigo 9.º

Instalação e desenvolvimento das hortas

1. É da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo:

- a) Entregar as parcelas limpas de vegetação.
- b) Efetuar a demarcação das parcelas e criar caminhos de acesso e espaços de utilização coletiva que se mostrem convenientes ao desenvolvimento da atividade.
- c) Resolver quaisquer conflitos entre utilizadores decorrentes da atividade de utilização das hortas.

2. É da responsabilidade dos utilizadores:

- a) Preparar o terreno e cultivá-lo com espécies hortícolas adequadas às condições das parcelas que lhes é atribuído (anexo IV).
- b) Dar início às práticas agrícolas até um mês após a entrega da parcela e respetiva assinatura do Acordo de Utilização, mantendo as hortas em produção.
- c) Assegurar os recursos hídricos necessários à irrigação da horta.
- d) Realizar todos os trabalhos necessários ao bom desenvolvimento das espécies cultivadas e à sua colheita.
- e) Zelar pela manutenção das condições de segurança e limpeza das respetivas parcelas.
- f) Restituir a parcela utilizada, limpa e sem qualquer espécie hortícola cultivada, no final do prazo estipulado no respetivo Acordo de Utilização ou do prazo renovado, se tiver sido o caso.

Artigo 10.º

Deveres dos utilizadores

Os utilizadores devem:

- a) Utilizar apenas meios de cultivo em modo biológico.
- b) Promover a diversidade de culturas.
- c) Certificar-se que as culturas não invadem os caminhos nem as parcelas alheias.
- d) Utilizar e zelar pela boa conservação e manutenção dos espaços comuns.
- e) Respeitar a calendarização anual para o cultivo dos diversos alimentos.
- f) Divulgar e disseminar as práticas da compostagem caseira, agricultura em modo de produção biológico e consumo sustentável.
- g) Garantir a segurança e bom uso do espaço da Horta – cumprindo as regras de limpeza e imagem do local.
- h) Não obstruir os caminhos de circulação.
- i) Frequentar, com aproveitamento, as ações de formação em agricultura biológica e nutrição.
- j) Avisar o gestor do projeto de qualquer irregularidade que contrarie os direitos e deveres dos utilizadores.
- k) Informar o gestor do projeto de qualquer alteração relativa ao regulamentado.
- l) Adotar e respeitar as recomendações e/ou alterações prestadas pelo gestor do projeto.

Artigo 11.º

Direitos dos utilizadores

Os utilizadores têm os seguintes direitos:

- a) Utilizar, a título gratuito, a parcela de terreno cultivável que lhe foi atribuída.
- b) Frequentar, gratuitamente as ações de formação que forem promovidas no âmbito do presente projeto.
- c) Fazerem sua a produção agrícola resultante da parcela que lhe foi atribuída.

Artigo 12.º

Proibições

1. Aos utilizadores das parcelas de terreno não é permitido:

- a) O cultivo de toda e qualquer cultura não prevista no presente regulamento, nomeadamente, plantação de árvores e espécies proibidas ao abrigo da lei.
- b) O uso ou manuseio de qualquer tipo de agrotóxicos.
- c) A entrada e circulação de qualquer veículo motorizado, sem autorização da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.
- d) A entrada e permanência de animais.
- e) A venda ou exposição de quaisquer produtos;
- f) Foguear ou realizar qualquer tipo de queimada;
- g) A edificação de qualquer estrutura, ou ocupação da parcela com abrigos móveis, estufas, pavimentos em cimento ou outros impermeáveis;
- h) A cedência a terceiros da parcela, a qualquer título ou gratuito.
- i) O recurso a terceiros para o cultivo da parcela, com exceção dos membros do agregado familiar.
- j) A utilização da parcela em regime de monocultura, pois devem ser praticadas várias culturas hortícolas.
- k) Dada a pequena dimensão das parcelas e para evitar o ensombramento das culturas contíguas, não poderão ser plantadas árvores.
- l) A utilização da parcela para quaisquer outros fins que não sejam os destinados à exploração hortícola;
- m) A vedação das parcelas com quaisquer outros materiais que não sejam rede, não podendo esta exceder a altura máxima de 1,20 m.

2. A violação de qualquer uma das proibições referidas nas alíneas do número anterior, confere o direito à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, de rescindir o “Acordo de Utilização da Parcela”.

Artigo 13.º

Acompanhamento de Utilização

A utilização dos lotes está sujeita a avaliação periódica pela Câmara Municipal através de uma equipa designada para o efeito, de acordo com os objetivos do Projeto e de modo a verificar o cumprimento pelos utilizadores do disposto no presente regulamento.

Artigo 14.º

Cessação de utilização

O direito de utilização cessa nos seguintes casos:

- a) Se o utilizador não der início à cultura nos trinta dias seguidos à atribuição da parcela;
- b) Se o utilizador abandonar a parcela, considerando-se para o efeito a ausência não justificada por período superior a dois meses.

Artigo 15.º

Duração, renovação e rescisão do acordo de utilização de parcela

1. O Acordo de Utilização de Parcela celebrado ao abrigo do presente Regulamento é válido pelo período de um ano, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais, a pedido do utilizador, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. O Acordo de Utilização de Parcela pode cessar a todo o tempo, por iniciativa da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, sem direito a qualquer indemnização, sempre que esta necessite das parcelas para qualquer fim.

3. A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo poderá, a todo o tempo, rescindir o Acordo de Utilização de Parcela, caso considere que não estão a ser cumpridas, pelo Utilizador, as obrigações previstas no Regulamento, não havendo lugar a qualquer indemnização, seja a que título for.

4. Em caso de rescisão do "Acordo de Utilização da Parcela" por iniciativa da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, e se possível, será conferido um prazo entre dois a quatro meses, a acordar com o utilizador, de forma a garantir a recolha de produtos já plantados.

5. O utilizador poderá, a todo o tempo, rescindir o Acordo de Utilização de Parcela e deixar de utilizar a parcela cedida, devendo, para tal, informar a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo com a antecedência mínima de 15 dias úteis, não podendo reclamar qualquer indemnização seja a que título for.

6. Na situação prevista no número anterior, o utilizador fica obrigado a entregar a parcela em condições semelhantes às que a mesma se encontrava no momento da sua atribuição.

7. No caso de desistência, a parcela deverá reverter novamente para a Câmara Municipal, estando vedada ao utilizador a sua entrega a terceiros, seja a que título for.

Artigo 16.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e lacunas surgidas da aplicação do presente Regulamento serão devidamente apreciadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Gestor do Projecto das Hortas Sociais de Vila Franca do Campo, cabendo-lhe a consequente tomada de decisão.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

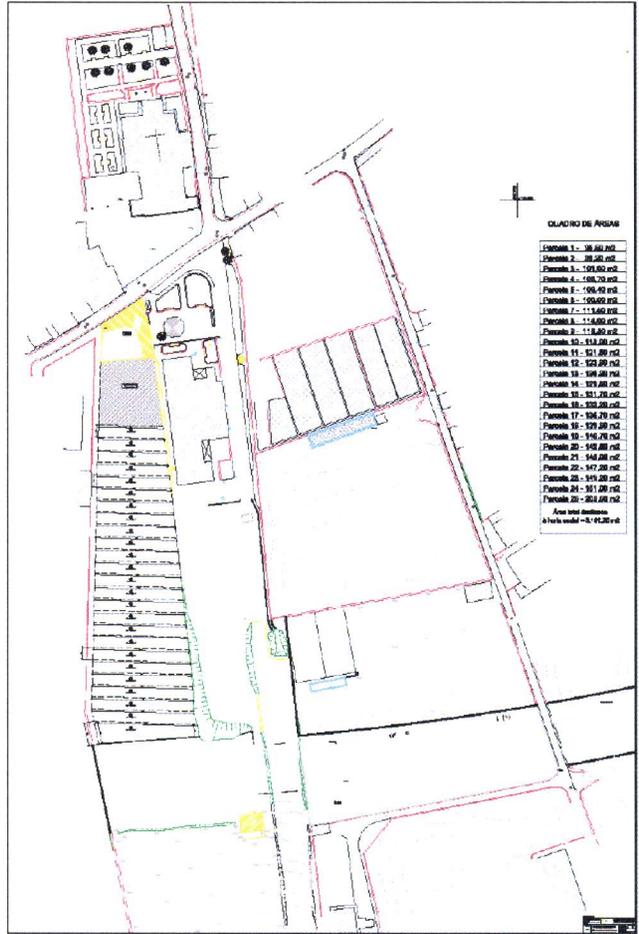
Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Anexo I

Planta do Terreno e da Área de Cultivo



Anexo II
Ficha de Inscrição



Hortas Sociais - Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

Ficha de Inscrição

Nome: _____

Idade: _____

Morada: _____

Profissão: _____

N.º de BI/CC: _____

Contactos - Telefone/Telemóvel: _____ / _____

E-mail: _____

Há quantos anos reside no concelho: _____

N.º de pessoas do agregado familiar: _____

Situação Profissional: _____

Apoios Sociais: Não Sim Quais: _____

Razão pela qual está interessado em ter uma horta:

Anexos:

- Fotocópia do BI, NIF ou Cartão de Cidadão;
- Documentos comprovativos da situação social, económica e do número de elementos que integram o agregado familiar.

Anexo III
Acordo de utilização de Parcela



Hortas Sociais - Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

Acordo de Utilização de Parcela

Entre a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, pessoa coletiva n.º 512043701, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal,, e

....., contribuinte n.º, residente em, na qualidade de utilizador da Parcela n.º das Hortas Sociais da Câmara Municipal da Vila Franca do Campo;

É estabelecido o presente Acordo de Utilização de Parcela, ao abrigo do Regulamento Hortas Sociais, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

1. A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo disponibilizará ao utilizador a parcela número ____, com a área de _____m² destinada única e exclusivamente à utilização prevista no Regulamento das Hortas Sociais, identificada na planta que faz parte integrante deste Acordo.
2. O Utilizador aceita esta cedência e compromete-se a cumprir com o disposto no Regulamento das Hortas Sociais, bem como com as obrigações específicas do presente Acordo.
3. O Utilizador renuncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas na parcela.
4. O Utilizador assume a total responsabilidade sobre o que resultar de acidentes pessoais ou provocados a terceiros.
5. O Utilizador não pagará qualquer preço pela utilização da parcela em questão, ficando a seu cargo todo o manuseio e manutenção da mesma e respetivas áreas de acesso.
6. A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, no ato de assinatura deste Acordo, procede à entrega da parcela ao Utilizador.
7. O Utilizador é responsável por não exceder a sua área, só podendo cultivar o que está previsto no regulamento em vigor.

8. O presente Acordo de Utilização tem a duração de um ano, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, a pedido justificado do Utilizador.

9. A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo poderá suspender o Projeto em casos devidamente fundamentados, não conferindo ao Utilizador direito a qualquer indemnização, sendo, neste caso, concedido ao Utilizador um prazo de dois a quatro meses para recolher o que está cultivado no terreno.

10. O Utilizador poderá abandonar a parcela atribuída por motivos pessoais ou outros, incumbindo-lhe o dever de avisar tal facto à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, com 15 dias de antecedência.

Vila Franca do Campo, _____ de _____ de 2000.

O Presidente da Câmara Municipal

O Utilizador

ANEXO IV

Calendário de Plantações e Época de Frutos e Legumes

janeiro: não é a melhor altura para plantações. Devem lavar-se as terras e fazer cavas para os espargos, alcachofras, abóboras e batatas.

feveiro: rabanetes, couve-flor, brócolos, repolho, cebola, cenouras, espinafres, beterrabas, melões, pepinos e abóboras.

março: batatas, morangos, melões, pepinos e abóboras.

abril: milho, tremoços.

maio: bóboras, ervilhas, pepinos, melões, alface, cenouras, tomate, couves.

junho: atenção à rega: esta deve ser feita de manhã cedo ou mesmo à tardinha, quando não há calor.

julho: cebola, espinafres, ervilhas, feijões, rabanetes, salsa, nabos, cenouras.

agosto: tremoços, nabos e couves tardias; recolhem-se as sementes de ervilhas, favas, cenouras, beterrabas e couves.

setembro: alface, alho-francês, cebola, chicória, couves, cidreira, manjerona.

outubro: favas, tremoços, nabos, alhos, espinafres, alfaces, rabanetes, salsa, couve-galega, repolho, morangueiros.

novembro: trigo, centeio, cevada e outros grãos, favas, tremoços, nabos, cenouras, ervilhas, rabanetes.

dezembro: alhos, cebolas e algumas hortaliças.